

# Protocolo de cooperação entre a UCCLA e a CPLP

## Outorgantes:

- **União das Cidades Capitais Luso-Afro-Américo-Asiáticas (UCCLA)**, com sede na Rua de São Bento, nº640, em Lisboa, Portugal, pessoa colectiva nº501909311, neste acto representada pelo seu Presidente, Professor António Carmona Rodrigues, e com poderes bastantes para o acto, doravante designada por primeiro outorgante ou UCCLA;

- **Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)**, com sede na Rua de São Caetano, nº32, em Lisboa, Portugal, pessoa colectiva nº 503908398, neste acto representada pelo seu Secretário Executivo, Embaixador Luís de Matos Monteiro da Fonseca, e com poderes bastantes para o acto, doravante designada por segundo outorgante ou CPLP.

## Considerando que:

- A UCCLA tem como membros as cidades capitais de língua oficial portuguesa;

- A CPLP tem como membros os Estados que usem o português como língua oficial;

- A UCCLA tem como objectivos, nomeadamente, fomentar os vínculos, relações e intercâmbios de todo o tipo entre as cidades membros e outras autarquias dos países de língua portuguesa, promover a execução de projectos de formação, desenvolver iniciativas económicas, comerciais e industriais, e o desenvolvimento harmónico entre as cidades;

- A CPLP tem como objectivo, entre outros, a cooperação entre os Estados membros em todos os domínios, nomeadamente na educação, saúde, ciências e tecnologia, defesa, agricultura, administração pública, comunicação, justiça, segurança pública, cultura, desporto e comunicação social;

- As duas partes pretendem conjugar esforços no sentido do desenvolvimento e consolidação da aproximação entre as Comunidades Lusófonas, propondo-se cooperar para a concretização dos propósitos enunciados supra.

Jul ✓

**As partes outorgantes celebram entre si um Protocolo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

As partes outorgantes acordam no estabelecimento de relações de cooperação entre ambas, visando o incremento do intercâmbio cultural e a difusão de criação intelectual e artística, através dos meios internacionais de cooperação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A UCCLA e a CPLP estão disponíveis para cooperar em acções de formação e estágio, cujo principal objectivo será a contribuição para o desenvolvimento de um núcleo de quadros tecnicamente preparados para as inter-relações cada vez maiores entre os poderes central e local nos países de língua oficial portuguesa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A UCCLA, com o apoio da CPLP, dispõe-se a realizar seminários e congressos voltados para o poder central e local, visando a sensibilização dos dirigentes para a conveniência da formação conjunta tanto na descentralização como na gestão central/municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A UCCLA, em articulação com a CPLP, está disponível para, baseada no respeito pela diversidade cultural e pela liberdade de expressão, planear, promover e assegurar a inserção das cidades dos países de língua oficial portuguesa na área das tecnologias da informação e comunicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A CPLP e a UCCLA estão dispostas a colaborar na realização de acções e programas de apoio humanitário às cidades e Estados mais carenciados.

J.R. ↓

## **CLÁUSULA SEXTA**

Para a concretização da cooperação prevista no presente protocolo é criada uma Comissão de Acompanhamento composta por um representante de cada uma das partes a indicar no prazo de oito dias a contar da presente data.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Compete à Comissão de Acompanhamento referida na cláusula anterior preparar os projectos a desenvolver, submetê-los a aprovação das partes, acompanhar a sua realização e elaborar os respectivos relatórios de acompanhamento e de execução final.

## **CLÁUSULA OITAVA**

A Comissão de Acompanhamento reunirá sempre que tal se demonstre necessário para a boa execução do presente protocolo.

## **CLÁUSULA NONA**

Em todas as acções e programas que se venham a desenvolver serão definidos os termos, condições e obrigações da CPLP e da UCCLA para a concretização dos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

Todas as iniciativas previstas no âmbito deste protocolo só poderão ser promovidas quando o respectivo financiamento estiver assegurado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As outorgantes disponibilizam-se para impulsionar uma ampla difusão dos seus programas e actividades nos respectivos universos de actuação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e será válido por um ano, automaticamente prorrogável por iguais e sucessivos períodos, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data do seu termo ou da sua renovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente protocolo que consta de quatro páginas, foi feito em dois exemplares, que certificam a autenticidade dos termos neles contidos.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2005.

UCCLA

CPLP

António Carmona Rodrigues

Luís de Matos Monteiro da Fonseca

---

---